

## RESOLUÇÃO CNIG/MJSP Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, para fins de trabalho, ao imigrante que cursou e concluiu graduação ou pós-graduação stricto sensu, no Brasil, e esteja no território nacional.

**PUBLICADA NO DOU Nº 172, de 05/09/2024, Seção 1, Página 41**

**O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata a [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 2º, inciso III alínea “g”](#), do [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), no uso das competências que lhe conferem a [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017](#), o [Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017](#), e o [Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019](#), resolve:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a concessão, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da autorização de residência para fins de trabalho, de que trata o [art. 142, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017](#), ao imigrante que cursou e concluiu curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, no Brasil, e esteja no território nacional.

**§1** Serão aceitos cursos realizados presencialmente ou em sistema híbrido, desde que o processo de avaliação tenha sido realizado presencialmente na instituição brasileira credenciada.

**§2** O imigrante deverá ter realizado a maior parte do curso em instituição brasileira credenciada.

**Art. 2º** O certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu, de que trata o art. 1º deverá ser emitido por instituição do ensino credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O disposto nesta Resolução não se aplicará ao estudante participante dos programas Estudante-Convênio de Graduação (PEC) do Governo Federal e Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), salvo após o cumprimento das obrigações do programa no país de origem.

**Art. 4º** Caso a área de formação requeira a aprovação específica em exames, provas, concurso, ou inscrição em Conselho profissional da categoria, o imigrante poderá requerer a autorização de residência, porém, somente estará apto a exercer a profissão depois de realizadas todas as etapas de habilitação que a atuação profissional requer.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**Art. 5º** O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder a autorização de residência para fins de trabalho, de que trata o art. 1º, ao imigrante que cursou e concluiu graduação ou pós-graduação stricto sensu no Brasil, e esteja no território nacional, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** A solicitação de concessão da autorização de residência poderá ser feita a qualquer tempo pelo imigrante ou pela empresa contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que possam ser solicitados:

I - Requerimento de Autorização de Residência, assinado pelo solicitante ou seu representante legal, conforme **Anexo I** desta Resolução;

II - Documento de viagem válido ou outro documento que comprove a identidade e nacionalidade do solicitante, nos termos dos tratados internacionais de que o País seja parte;

III - Caso o documento de identificação não indique os dados de filiação, o solicitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento; ou
- c) inscrição consular;

IV - Indicação ou cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Diploma ou Declaração de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* e histórico escolar de instituição de ensino brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação;

VI - Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde o solicitante tenha residido nos últimos cinco anos;

VII - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos anteriores à data da solicitação da autorização de residência;

VIII - Contrato de trabalho ou comprovantes de prestação de serviços;

IX - Contrato ou estatuto social da empresa contratante;

X - Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

XI - Procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador; e

XII - Guia de Recolhimento da União - GRU, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento.

**§1** As atividades da função prevista no contrato de trabalho de que trata o inciso VIII do **caput** deverão ter conexão com o currículo escolar do solicitante.

**§2** O prazo de residência prevista no **caput** será de até 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO

**Art. 7º** O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá alterar o prazo de residência de que trata o art. 5º, para prazo indeterminado, mediante requerimento do solicitante e apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que possam ser solicitados:

I - Requerimento de Alteração do prazo de Residência para indeterminado, assinado pelo solicitante ou por seu representante legal, conforme **Anexo I** desta Resolução;

II - Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

III - Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente do local onde tenha residido durante o prazo da autorização de residência;

IV - Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;

V - Contrato de trabalho ou comprovantes de prestação de serviços;

VI - Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da empresa contratante, devidamente registrado no órgão competente;

VII - Procuração, quando o solicitante se fizer representar por procurador; e

VIII - Guia de Recolhimento da União - GRU, simples, da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência com o respectivo comprovante de pagamento.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA E DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**Art. 8º** A perda da autorização de residência de que trata esta Resolução será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; ou

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

**Art. 9º** Será instaurado o processo de cancelamento da autorização de residência previsto no [art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017](#), sem prejuízo da adoção de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis, caso seja constatada, a qualquer tempo:

I - a omissão de informação relevante; ou

II - a falsidade de declaração no procedimento regido por esta Resolução.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os pedidos de autorização de residência de que trata esta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MigranteWeb.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

JEAN KEIJI UEMA  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNIG: <b>RESOLUÇÃO CNIG/MJSP Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2024</b>
2. Tipo de autorização: ( ) Residência (Art. 5º) ( ) Alteração de Prazo para indeterminado (Art. 7º)

#### 2. DADOS DO SOLICITANTE:

3. Nome:				
4. Endereço			5. Cidade	
6. UF	7. CEP	8. Telefone	9. Correio eletrônico	10. CNPJ/CPF

#### 2.1. DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA: (Se couber)

11. Razão/Denominação Social:		12. CNPJ:		
13. Objeto Social (resumo):				
14. Data da constituição:		15. Data da última alteração contratual:		
16. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)				
17. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)				
18. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)				
19. Data do último investimento: (Se couber)				
20. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)				
21. Administrador (es) – Nome e cargo:				
22. Número atual de empregados:				
22.1. Quantidade de brasileiros:			22.2 Quantidade de imigrantes:	

#### 3. DADOS DO IMIGRANTE:

23. Nome				
24. Filiação Pai: Mãe:			25. Correio eletrônico	
26. Sexo	27. Estado civil	28. Data de nascimento	29. CPF	
30. Nacionalidade		31. Documento de viagem – Validade		
32. Endereço Residencial		33. Telefone	34. Cidade	
35. UF		36. CEP		
37. Função no Brasil			38. Local de trabalho	
39. Informar o valor da última remuneração recebida no exterior, convertido para a moeda nacional brasileira: R\$: (Se couber)			40. Informar a remuneração que o imigrante irá perceber no Brasil em reais R\$:	
41. Situação migratória atual do imigrante ( ) Visitante; ( ) Portador de visto diplomático, oficial ou de cortesia; ( ) Portador de Visto temporário; ( ) Outra hipótese de Autorização de Residência; ( ) Em necessidade de regularização no País; ou ( ) Outra condição				
42. RNM Nº				

#### 4. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ONDE O IMIGRANTE CONCLUIU O CURSO:

43. Nome				
44. Endereço				
45. Cidade			46. UF	
47. CEP	48. Telefone	49. Correio eletrônico	50. CNPJ	

**5. DA JUSTIFICATIVA:**

51. Justificativa da solicitação de autorização de residência do imigrante:

**6. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:**

52. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE/EMPRESA SOLICITANTE), representada neste ato por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei que:

I - o imigrante identificado neste requerimento exercerá suas funções no (s) endereço (s) abaixo relacionado (s):

(informar endereço completo)

II - Informará a Coordenação-Geral de Imigração, qualquer outro endereço onde o imigrante vier a exercer a função para a qual foi contratado; e

III - no caso de o imigrante vir a perceber a remuneração no exterior, compromete-se a pagar a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.

**7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

53. Nome

54. CPF / CNPJ

55. Correio eletrônico

56. Telefone

**8. TERMO DE RESPONSABILIDADE:**

57. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante  
Nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do imigrante ou seu representante legal  
Nome Completo e CPF